



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO**, com sede na Rua das Crianças, nº 137, Centro em Cláudio, MG, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 20.913.950/0001-14, representado por seu Presidente, Sr. **GERALDO LÁZARO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 509.395.136-68 e do RG nº M-3.107.777, residente e domiciliado nesta cidade doravante denominado **CONTRATANTE**, e **INSTITUTO MINEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IMAM**, com sede na Rua Célia de Souza, 55, Sagrada Família, Belo Horizonte, MG, CNPJ nº. 25.567.835/0001-59, neste ato representado pelo Sr. **PETRÔNIO MELO CORREA**, inscrito no CPF sob o nº. 104.299.136-72 portador da cédula de identidade nº. M - 37.606, expedida pela SSP/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, com fundamento no artigo 24, inciso XIII, e art. 26 parágrafo único, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 - Dispensa de Licitação - Processo Licitatório nº. 042/2018, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados com vistas à coordenação, organização, planejamento e execução de concurso público, incluídos a contratação de todo pessoal (apoio, fiscais e componentes da banca de avaliação das provas práticas) responsável pela elaboração, impressão e aplicação de provas para o quadro de funcionários da Câmara Municipal de Cláudio e formação de cadastro reserva conforme proposta datada de 14 de junho de 2.018, parte integrante deste contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor máximo para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, é estimado em **RS 135.100,00 (cento e trinta e cinco mil e cem reais)**.

2.2. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA nº 339039 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

3.1. O concurso será realizado pelo **CONTRATADO** no Município de Cláudio, MG, utilizando as escolas disponíveis da rede municipal ou outros locais definidos pelas partes, coordenadas por equipe do **CONTRATADO**, especialmente deslocada para tal fim. A Comissão de Concurso é solicitada a acompanhar todo o processo de aplicação das provas. Serão utilizados cartões de respostas personalizados e individualizados para as provas objetivas de múltipla escolha.



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1. O objeto da presente contratação será executado pelo prazo compreendido da data da assinatura do respectivo contrato até o término dos serviços contratados com o termo de recebimento definitivo da contratante, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 12 meses.
- 4.2. Qualquer atividade não incluída neste contrato poderá ser desenvolvida pelo **CONTRATADO**, se julgada pertinente pelas partes. Se acarretarem custo adicional, o mesmo será motivador de proposta complementar e/ou termo aditivo ao contrato que vier a ser firmado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 5.1.1. Apresentar as atribuições do cargo a ser preenchido, o número de vagas existentes para ele, incluindo o grau de escolaridade e requisitos mínimos para o provimento e, ainda, o vencimento padrão do cargo, conforme informações constantes do edital e deste contrato;
- 5.1.2. Providenciar local público com um computador ligado à internet e impressora durante o período de inscrição;
- 5.1.3. Providenciar os locais para realização das provas: escolas da rede pública ou privada que possam ser utilizadas durante o(s) fim(s) de semana(s);
- 5.1.4. Promover a divulgação das inscrições do concurso, bem como os resultados das etapas;
- 5.1.5. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados, nomeando para este fim, uma comissão, constituída por servidores da Contratante;
- 5.1.6. Definir, em comum acordo com a instituição contratada, os cronogramas concernentes à realização do certame e fiscalizá-lo;
- 5.1.7. Aprovar o Edital e seus respectivos conteúdos;
- 5.1.8. Abster-se de elaborar e/ou divulgar editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens sem a expressa anuência do **CONTRATADO**;
- 5.1.9. Homologar o resultado final do Concurso;
- 5.1.10. Manter a guarda dos Cartões Respostas, Lista de Presenças, Relatórios de resultados e das Fichas de Inscrições pelo prazo legal determinado;
- 5.1.11. Efetuar as publicações oficiais referentes ao concurso público;
- 5.1.12. Providenciar a abertura de conta bancária específica, bem como uma carteira de cobrança, compatível com o site do **CONTRATADO**, para arrecadação das taxas de inscrições devidas pelos candidatos;
- 5.1.13. Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio da CACP devidamente designada, que se encarregará dos contatos com a instituição contratada para esclarecimentos das dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto deste contrato;



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

5.1.14. Manter durante a realização das provas plantão médico e/ou ambulância, como também representantes(s) para eventuais ocorrências de ordem administrativa;

5.1.15. Remunerar o **CONTRATADO** pelos serviços prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. São obrigações do **CONTRATADO**, além de outras previstas ou decorrentes deste Contrato:

6.1.1. Iniciar os serviços, objeto desta contratação, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de publicação do extrato de contrato na imprensa oficial, apresentando minuta e cronograma, a ser submetido à Comissão de Acompanhamento do Concurso Público da Câmara Municipal de Cláudio/MG, discriminando todos os prazos em que as etapas do concurso devem ser executadas;

6.1.2. Elaboração, em conjunto com o **CONTRATANTE**, do Edital do Concurso Público e respectivos programas de provas;

6.1.3. Elaborar e submeter à aprovação prévia da Comissão para Acompanhamento do Concurso Público da Câmara Municipal de Cláudio, com antecedência mínima de **02 (dois) dias úteis**, avisos e comunicados relacionados a seguir:

- a) Abertura das inscrições;
- b) Convocação para as provas objetivas e dissertativas, quanto a estas referentes aos cargos de Advogado e Assessor e Editor de Publicidade;
- c) Resultado final em lista contendo a pontuação e a respectiva classificação de todos os candidatos habilitados, por cargo, pela ordem decrescente da nota obtida;
- d) Divulgação dos resultados da avaliação dos recursos.

6.1.4. disponibilizar no *site* da instituição contratada, com opção para impressão, os seguintes materiais:

- a) Edital do concurso;
- b) Instruções para o recolhimento da taxa de inscrição por meio do boleto bancário;
- c) Boleto bancário com código de barras e com a opção de preenchimento *online* e impressão;
- d) Montagem e administração das inscrições de candidatos ao Concurso Público.

6.1.5. Elaborar, revisar, compor, imprimir, aplicar, fiscalizar, receber, corrigir, acondicionar as provas, a serem aplicadas nas etapas estabelecidas no Edital Normativo, devendo ser assegurada elaboração de provas especiais para as pessoas com deficiência, se assim a deficiência exigir, de acordo com a declaração no ato da inscrição;

6.1.6. Disponibilizar profissionais em número suficiente que garanta o atendimento aos candidatos, em cada etapa do certame;



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

- 6.1.7. Correção de modo eletrônico das provas múltipla escolha;
- 6.1.8. Análise e pareceres sobre eventuais recursos apresentados, de acordo com o que estipular o Edital, inclusive por via judicial, no que for de sua competência;
- 6.1.9. Listagem dos candidatos classificados no Concurso Público, bem como relação informatizada de todos os candidatos com os dados das fichas de inscrição;
- 6.1.10. Colocar à disposição dos candidatos profissional ou equipe treinada a fim de orientá-los em todas as etapas do concurso, por meio de *e-mail*, fax, telefone, carta e/ou pessoalmente, sem quaisquer ônus para os candidatos;
- 6.1.11. Promover as inscrições dos candidatos ao Concurso Público somente pela internet através de seu site, tornando o processo simples e descomplicado;
- 6.1.12. Arcar com os prejuízos decorrentes de anulações de provas já realizadas e/ou mudanças em sua data de aplicação, quando o motivo ensejador destes fatos for de responsabilidade da Contratada;
- 6.1.13. Proibir o acesso às salas em que serão aplicadas as provas, de candidatos portando qualquer tipo de equipamento eletrônico;
- 6.1.14. Publicar no *site* da instituição contratada todos os editais, avisos e comunicados, bem como gabaritos provisórios e finais;
- 6.1.15. Dispor de todos os meios necessários a assegurar absoluto sigilo e segurança em todas as etapas do certame, desde a elaboração das questões de provas até a homologação dos resultados finais do concurso público;
- 6.1.16. Possuir infraestrutura e sistema logísticos mínimos e compatíveis com a execução deste objeto;
- 6.1.17. Arcar com todas as despesas decorrentes do deslocamento do pessoal de apoio, coordenação e fiscalização; do transporte de todo o material relativo ao concurso, bem como dos encargos, tributos, impostos e outras despesas;
- 6.1.18. A empresa deverá firmar declaração de responsabilidade, assinada por pessoa com poderes para tanto, com firma devidamente reconhecida em cartório competente, sob as penas da Lei, acerca do sigilo absoluto das provas, sendo que qualquer vazamento das mesmas pela contratada implicará em rescisão contratual com aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções, assegurada a ampla defesa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- 7.1. O **CONTRATADO** será remunerado pela soma dos resultados da multiplicação do número de candidatos inscritos pelo valor da remuneração correspondente, conforme tabela abaixo, independentemente de se serem isentos do pagamento da taxa de inscrição, até o valor máximo estimado de **R\$ 135.100,00 (cento e trinta e cinco mil e cem reais)**



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

considerando uma estimativa de **2.420 (dois mil, quatrocentos e vinte)** candidatos, conforme tabelas abaixo:

	Cargos	Escolaridade	Unit/ IMAM	Estimativa	
				Candidatos	Valor máximo
1	Auxiliar de Serviços Gerais	Fundamental Incompleto	40,00	300	12.000,00
2	Recepcionista	Médio	50,00	300	15.000,00
3	Motorista	Médio	50,00	350	17.500,00
4	Técnico em Informática	Médio completo-comprovação em informática	50,00	100	5.000,00
5	Técnico Legislativo	Médio	50,00	800	40.000,00
6	Editor e Assessor de Publicidade	Superior Jornalismo ou Comunicação Social	80,00	70	5.600,00
7	Controlador Contábil	Técnico Contábil ou Superior em Ciências Contábeis	80,00	200	16.000,00
8	Advogado	Curso superior em Direito com inscrição na OAB	80,00	300	24.000,00
			TOTAL:	2.420	135.100,00

7.2. Caso o somatório dos produtos por cargo ultrapasse o valor máximo estimado de **R\$135.100,00 (cento e trinta e cinco mil e cem reais)** a diferença será retida como receita da municipalidade.

7.3. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO em quatro parcelas, mediante a apresentação de Nota Fiscal, na seguinte forma:

- 50% (cinquenta por cento) do valor total contratado será pago até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento das inscrições;
- 30% (trinta por cento) do valor será pago até 05 (cinco) dias úteis após a realização das provas do Concurso;
- 20% (vinte por cento) do valor será pago até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do resultado final.

8. CLÁUSULA OITAVA- DA TAXA DE INSCRIÇÕES

8.1. O valor da taxa de inscrições corresponderá ao nível de escolaridade, a saber:

- Fundamental Incompleto: R\$50,00 (cinquenta reais);
- Médio: R\$ 60,00 (sessenta reais);
- Técnico e Superior : R\$100,00 (cem reais).

9. CLÁUSULA NONA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

9.1. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA – Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “*pro-rata tempore*” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

9.2. A atualização dos preços por atraso de pagamento será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Câmara Municipal de Cláudio exercerá, mediante a fiscalização do contrato, o acompanhamento dos serviços objeto do mesmo, sendo que a ação ou omissão total ou parcial nessa fiscalização não exime a instituição contratada de quaisquer de suas responsabilidades perante a Câmara Municipal de Cláudio ou terceiros, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo **CONTRATADO**.

10.2. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** estará a cargo da Comissão Acompanhamento de Concurso Público, conforme Portaria nº 11/2018.

10.3. A Câmara Municipal de Cláudio, mediante fiscalização do contrato, reserva-se no direito de exercer rígida e constante fiscalização do contrato sobre os serviços, durante todo o período contratual, inclusive quanto ao pessoal da instituição contratada no que se refere a sua capacitação e comportamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do **CONTRATADO**, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa;

11.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso III, art. 87 da lei nº. 8.666/93;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. A aplicação da penalidade de inidoneidade é de competência da Procuradoria Geral do **CONTRATANTE**, facultada a defesa do **CONTRATADO** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

11.3. Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado.

11.4. Não havendo mais interesse do contratante na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pela instituição contratada de quaisquer das condições



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste contrato, implicará multa, em desfavor da contratada, no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

11.5. O descumprimento total ou parcial da obrigação, nos termos do item 11.4 ensejará, além da multa ali fixada, a sanção prevista no item 11.1.3.

11.6. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo contratante ou cobradas diretamente da instituição contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

11.7. Sempre que não houver prejuízo para a contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Das decisões relacionadas com este Contrato caberão recursos, sob protocolo, conforme o disposto no Artigo 109 da Lei 8.666/93.

12.2. Os recursos serão dirigidos à autoridade superior até o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da tomada de ciência da decisão, que terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para se pronunciar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais nele previstas.

13.2. Constituem motivos incondicionais para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº8.666/1993.

13.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

13.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o **CONTRATADO** com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;

13.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

13.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DEVOLUÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

14.1. No caso da revogação do Edital de Concurso, por decisão eminentemente discricionária e exclusiva do **CONTRATANTE**, caberá à mesma ressarcir aos candidatos o valor recolhido à título de inscrição.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

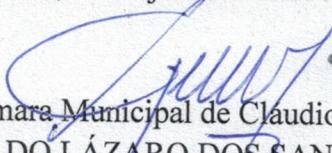
15.1. A eficácia da assinatura do presente contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na imprensa oficial, a ser providenciada pelo contratante.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

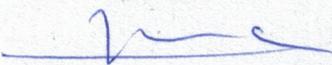
16.1. Fica eleito o Foro da Cláudio- MG para dirimir quaisquer demandas oriundas do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achadas conforme, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias e na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Cláudio, 30 de julho de 2018.

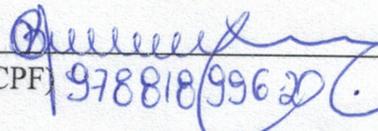

Câmara Municipal de Cláudio
GERALDO LÁZARO DOS SANTOS
Presidente

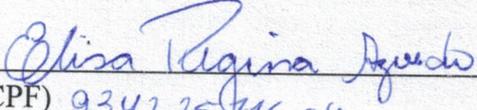
2º OFÍCIO


Instituto Mineiro de Administração Municipal
Petrônio Melo Corrêa – Diretor Presidente

2º OFÍCIO

Testemunhas:


(CPF) 97881899620


(CPF) 934225416-04

Cartório Menezes Greco

Tel: (37) 33815155 - cartorioclaudio@gmail.com

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de:

PETRÔNIO MELO CORREIA

Selo(s):
COO51651

Dou Fé. Auxiliar - Mariana Avdara de Abreu Silva

Data/Hora da utilização: 30/07/2018 10:49:49

EMOL.: R\$ 4,80 TFJ.: R\$ 1,49 ISS: R\$ 0,14 Total: R\$ 6,43

